Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

Of. Cam. N°. 019/2006 Erechim, 28 de Março de 2006.

Excelentíssimo Senhor
Vereador JOSÉ DA CRUZ
D.D. Presidente do Poder Legislativo
Nesta Cidade.

Senhor Presidente

Encaminhamos-lhe, para apreciação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 014/2006, que AUTORIZA, EM CARÁTER DE EXCEÇÃO, O PODER EXECUTIVO A PROCEDER A AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO, DE FORMA RETROATIVA, A PARTIR DE 05-06-98, DOS SERVIDORES QUE AINDA NÃO FORAM AVALIADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos com apreço e consideração.

Atenciosamente

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

PROJETO DE LEI Nº 014/2006.

AUTORIZA, EM CARÁTER DE EXCEÇÃO, O PODER EXECUTIVO A PROCEDER A AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO, DE FORMA RETROATIVA, A PARTIR DE 05-06-98, DOS SERVIDORES QUE AINDA NÃO FORAM AVALIADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica, o Poder Executivo, nos termos do Artigo 41, § 4º, da CF, autorizado a proceder à avaliação do estágio probatório, de **forma retroativa**, a partir de 05 de junho de 1998, dos atuais servidores que ainda não foram avaliados e que ingressaram desde aquela data ou já estavam com o referido estágio em curso.

Parágrafo Único. Os critérios de avaliação serão os mesmos das avaliações previstas na Lei Municipal 3.443, de 08 de fevereiro de 2002, cujos dados objetivos serão colhidos junto à pasta funcional do servidor, porém relativos ao período pretérito, que ainda não foi avaliado.

Art. 2º Os períodos de estágio probatório a serem avaliados iniciarão sempre em 05 de junho de 1998 e se estenderão até a integralização do prazo bienal (Art. 28 da EC nº 19-98) ou trienal (Art. 41 *"caput"* da CF), cujo marco inicial será a data de ingresso do servidor, antes ou após 05 de junho de 1998.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de publicação, e será regulamentada por Decreto, que instituirá o sistema de avaliação retroativa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM/RS, 28 DE MARÇO DE 2006.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

JUSTIFICATIVA

A Emenda Constitucional n° 19, publicada no DO em 05 de junho de 1998, entre outras significativas alterações, estabeleceu novas regras para a obtenção da estabilidade pelos servidores públicos: ampliou o prazo de dois para três anos de efetivo exercício e instituiu como condição obrigatória a avaliação especial de desempenho por comissão instituída para essa finalidade.

Apenas aos servidores que já se encontravam em estágio probatório na data de publicação da referida emenda, foi assegurado o prazo de dois anos de efetivo exercício, sem prejuízo da avaliação de desempenho, para aquisição da estabilidade.

Ao assumirmos a Administração Municipal, no ano de 2001, estava vigente a Lei Municipal 2.230/90, anterior à promulgação da Emenda Constitucional n° 19/98. A referida emenda constitucional, ao entrar em vigor, revogou dispositivos constantes na Lei Municipal, por contraditórios, a exemplo do período e da forma de aquisição da estabilidade.

A fim de adequar essa situação, em 2002 foi promulgada a Lei Municipal nº 3.443, que revogou definitivamente a Lei 2.230/90, disciplinando o Regime Jurídico dos servidores municipais, plenamente adequado à Constituição Federal e a suas emendas.

Também, visando a promoção de todas as adequações legais necessárias a garantir ao servidor público a plenitude de seus direitos, a Administração Municipal procedeu, além da adequação legal, a verificação da situação funcional de cada servidor. Observou-se que não existia, no município, nenhuma documentação que comprovasse a realização das avaliações de desempenho dos servidores, nos anos anteriores, a não ser algumas do pessoal do magistério, porém com períodos incompletos. Essa situação abrangia a quase totalidade dos servidores admitidos no município após 1998.

Com o intuito de regularizar tal situação, a Administração Municipal instituiu Comissão Especial para o fim específico de realizar as avaliações, atendendo, dessa forma, à determinação constitucional. A Comissão Especial está em plena atividade, efetuando as avaliações em conformidade com os ditames legais.

Ocorre que, mesmo com a atuação da Comissão Especial, verificou-se que alguns servidores, admitidos após 05 de junho de 1998 (após a aprovação da EC nº 20) ainda não

alcançaram a estabilidade, pois passaram a sofrer avaliações somente após a constituição da Comissão Especial, no final de 2002.

Objetivando corrigir esta situação e assegurar a todos os servidores o direito constitucional à estabilidade, encaminhamos o presente projeto de lei, que autoriza a avaliação retroativa dos servidores, considerando os dados objetivos de cada um, constantes em seus registros profissionais.

Pelo exposto, contamos com a especial atenção dos Nobres Edis na apreciação positiva da matéria apresentada no presente projeto.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, 28 DE MARÇO DE 2006.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal